

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE MORENO**  
**PORTRARIA SE/MP Nº 03/2024**

**Portaria SE/MP nº 03/2024**

CONSIDERANDO o recadastramento do Moreno Prev e a necessidade de revisar a base de dados dos beneficiários do MorenoPrev;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Promulgada nº 003/2021, que estabelece como beneficiários do MorenoPrev os filhos que possuam deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente tenha vivido sob dependência econômica do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º, §2º, da Lei Promulgada nº 003/2021, que restringe o pagamento da pensão por morte enquanto durar a invalidez ou deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 20, Inciso III, que estabelece que o direito à percepção da cota individual de pensão por morte cessará com o fim da incapacidade permanente em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência;

O Secretário Executivo do MorenoPrev, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 6º, Inciso I da Lei nº 689/2023, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os pensionistas elencados no Anexo I da presente Portaria para ciência da revisão dos benefícios e entrega de laudo médico atualizado que constate a condição que ensejou o início da pensão por morte.

Art. 2º O prazo para a entrega dos laudos será de 60 dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A ausência da entrega do laudo, ou a falta de justificativa do seu atraso, ensejarão na suspensão do benefício.

Art. 4º Compete à Gerência de Previdência e Atuária convocar os pensionistas, acompanhar a entrega dos laudos e analisar a viabilidade da manutenção do benefício, dado o amplo direito de defesa.

Art. 5º A irreversibilidade da condição de invalidez poderá ser atestada no laudo, eximindo o pensionista de revisões futuras.

Art. 6º O MorenoPrev poderá exigir a validação dos laudos apresentados pela Junta Médica Municipal, nos termos do Art. 3º, §3º, da Lei Promulgada nº 03/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Demétrius Malafaia Coelho

Secretário Executivo

MorenoPrev

Anexo I

Relação de pensionistas que deverão entregar ao MorenoPrev laudo médico atualizado referente à pensão por morte por invalidez

I – João Pereira de Carvalho – Mat. 036003

II – Maria do Carmo Silva – Mat. 036024

III – Paulina Maria do Nascimento – Mat. 030759

IV – Telma Ferreira de Melo – Mat. 031787

Moreno, 14 de junho de 2024.

**Publicado por:**  
Demétrius Malafaia Coelho  
**Código Identificador:**4105AB1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/06/2024. Edição 3614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>